ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.204/98**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO PARA O EXERCÍCIO DE 1999.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 1999 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com o seguinte desdobramento:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| | | |
|---|---|---|
| Receitas Correntes ..... | | **R$ 6.500.000,00** |
| Receita Tributária ..... | R$ | 787.000,00 |
| Receita de Contribuições ..... | R$ | 290.000,00 |
| Receita Patrimonial ..... | R$ | 10.000,00 |
| Receita Agropecuária ..... | R$ | 4.000,00 |
| Receita de Serviços ..... | R$ | 3.000,00 |
| Transferências Correntes ..... | R$ | 5.333.000,00 |
| Outras Receitas Correntes ..... | R$ | 73.000,00 |

**Receitas de Capital** ..... **R$ 1.000.000,00**
Operações de Crédito ..... R$ 600.000,00
Alienação de Bens ..... R$ 2.000,00
Amortização de Empréstimos ..... R$ 18.000,00
Transferências de Capital ..... R$ 380.000,00

**Total** ..... **R$ 7.500.000,00**

Art.3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros *"Programas de Trabalho"* a *"Natureza da Despesa"*, integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Administração Direta
01 - Legislativa ..... R$ 197.600,00
03 - Administração e Planejamento ..... R$ 996.400,00
04 - Agricultura ..... R$ 410.000,00
05 - Comunicações ..... R$ 45.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública .... R$ 5.000,00
08 - Educação e Cultura ..... R$ 2.848.000,00
09 - Energia e Recursos Minerais ..... R$ 31.000,00
10 - Habitação e Urbanismo ..... R$ 248.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços ..... R$ 97.300,00
13 - Saúde e Saneamento ..... R$ 647.700,00
15 - Assistência e Previdência ..... R$ 640.000,00
16 - Transporte ..... R$ 1.334.000,00

**Total** ..... **R$ 7.500.000,00**

**2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Poder Legislativo
01 - Câmara Municipal de Vereadores .....R$ 200.000,00

Poder Executivo
02 - Gabinete do Prefeito .....R$ 273.000,00
03 - Secretaria de Administração .....R$ 557.000,00
04 - Secretaria da Fazenda .....R$ 326.000,00
05 - Secretaria de Obras e Saneamento .....R$ 1.835.000,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura .....R$ 2.848.000,00
07 - Secretaria da Agricultura .....R$ 410.000,00
08 - Secretaria da Saúde e Bem Estar Social...R$ 647.700,00
09 - Secretaria da Ind, Com. e Turismo.....R$ 132.300,00
10 - Encargos Gerais do Município .....R$ 271.000,00

**Total .....R$ 7.500.000,00**

Art.4º- O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos a fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 955.700,00 (novecentos e cinquenta e cinco mil e setecentos reais), assim discriminadas.

**Administração Direta**
01 - Saúde .....R$ 431.700,00
02 - Previdência .....R$ 401.000,00
03 - Assistência Social .....R$ 123.000,00

**Total .....R$ 955.700,00**

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

a) Realizar as operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor, autorizando a retenção do ICMS para quitação em prestações.

b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1999.

Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 de dezembro de 1998.

**LAURO REINOLDO REETZ**
Prefeito Municipal

**ERVEDO ROOS**
Sec. Mun. da Fazenda

**ZENI T. DE MENEZES UNFER**
Sec. Mun. de Educação e Cultura

**ERNIDO GEIS**
Sec. Mun. de Obras e Saneamento

**HILBERTO HEINZ SCHIEFELBEIN**
Sec. Mun. da Agricultura

**ARNILDO ARCI KEGLER**
Sec. Mun. da Ind. Com. e Turismo

Registre-se e publique-se.

**HASSO HARRAS BRÄUNIG**
Sec. Mun. de Administração